**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 009, DE 18 DE MAIO DE 2017.**

*"Institui o Programa de incentivo a implantação de loteamentos urbanos, concedendo isenção de IPTU aos lotes não comercializados e dá outras providências."*

**VALDIR LUIZ SARTOR**, Prefeito Municipal de Deodápolis – MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saberque a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Incentivo a Implantação de Loteamentos, concernente em conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU aos lotes situados no perímetro urbano desta cidade, pertencentes a loteadores originários, aprovados e regularmente registrados no Serviço de Registros Imobiliários de Município de Deodápolis e que estejam disponíveis para venda.

*Parágrafo Único*. Esta isenção é concedida com a finalidade de estimular loteamentos urbanos no Município de Deodápolis/MS.

Art. 2º - A isenção do IPTU concedida a título de incentivo fiscal de que trata o artigo anterior, será concedida aos loteamentos que vierem a ser instituídos a partir da data de aprovação desta Lei, bem como àqueles aprovados nos últimos 02 (dois) anos devendo, para tanto, serem observados os seguintes critérios:

I. A isenção do IPTU será de 02 (dois) anos para lotes em áreas estabelecidas como Zona Urbana, contados à partir do exercício seguinte ao ano da aprovação do loteamento pela Administração Municipal;

II. Durante o período de isenção do IPTU a loteadora deverá manter o asseio público, concernente na limpeza dos lotes e conservação das vias públicas, bem como a manutenção das características urbanísticas do projeto;

III. O Loteador/Empreendedor Deverá informar, mensalmente o número de lotes vendidos e seus respectivos compradores deverão ser informados à Prefeitura Municipal, para fins de inscrição no cadastro imobiliário, e o início do lançamento do IPTU.

**Art. 3º -** Para fins de atendimento a presente lei, o Loteador/Empreendedor beneficiado fica obrigado a emitir relatório mensal comunicando a venda dos lotes, por meio de escritura de compra e venda ou por compromisso de compra e venda, ao Setor de Tributos acompanhado de cópia xerográfica da escritura de compra e venda ou do compromisso particular de compra e venda, bem como, cópias do CPF, RG e certidão de casamento dos compradores ou compromissários-compradores, sob pena de revogação do incentivo fiscal em relação a todas as unidades ou lotes do Empreendimento.

**Art. 4º *-*** Sobre os lotes comercializados, a qualquer tempo, tanto por compromisso de compra e venda ou escritura definitiva, incidirá IPTU, imediatamente, com as alíquotas previstas na legislação vigente, respondendo a empresa loteadora, subsidiariamente, caso não comprove a comunicação de venda de imóvel a terceiros ao setor de tributação.

*Parágrafo único\_* Para fins de inscrição no cadastro municipal, na hipótese da formalização da transação dos lotes se dar através de compromisso particular de compra e venda, deverá o Setor de Tributos cadastrar o compromissário-comprador como corresponsável pelo IPTU juntamente com o Loteador/Empreendedor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis/MS, aos 18 dias do mês de maio de 2017

**VALDIR LUIZ SARTOR**

**Prefeito Municipal**